



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
61ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
14/08/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08050005 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REALOCAÇÃO DE POSTE NA RUA A-72, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08060021 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTE PROVIDENCIAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA M, DO SÍTIO SÃO JORGE.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08060023 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTE PROVIDENCIAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA ROLAND SIMONS, NA JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080025 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080026 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA BOSQUE DAS ACÁCIAS, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-014, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080027 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOSUÉ OLÍMPICO, GROTA DO RAFAEL, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-024, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080028 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RECONSTRUÇÃO DA ESCADA, NA RUA JOSUÉ OLÍMPICO, GROTA DO RAFAEL, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-024, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080029 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DA ESCADA E O SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA SANTO ANDRÉ, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080030 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA BETEL (PRÓXIMO AO RESIDENCIAL MIGUEL COSTA), BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080031 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA BRÁULIO FELICIANO, 34, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57081-161, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080032 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSÉ ERINALDO GONÇALVES, BAIRRO GUAXUMA, CEP: 57000-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080033 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, QUADRA D22, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-274, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080034 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, QUADRA D22, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-274, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08070008 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA DO G, NO CONJUNTO GAMA LINS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08070009 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA DO F, NO CONJUNTO GAMA LINS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08070010 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA PADRE CÍCERO, NO CONJUNTO GAMA LINS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08070011 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA 54, NO CONJUNTO GAMA LINS, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120040 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA DA PAZ, LOCALIZADA NO BAIRRO CLIMA BOM, MACEIÓ/AL, CEP 57071-027.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120041 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DE LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA PROTOGENES AYRES MOURA, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-640.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120042 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO DA RUA PROTOGENES AYRES MOURA, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-640.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120044 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL QUEBRA-MOLAS NA RUA PROTOGENES AYRES MOURA, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57041-640.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080021 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA HILDA FELIX DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA RADIALISTA FERREIRA JUNIOR, LOCALIZADA NO MOACIR ANDRADE RUA PRR TRÁS DO AGILIZA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA

24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA DIEGUES JÚNIOR, LOCALIZADO NO BAIRRO DO POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120017 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONDOMÍNIO JARDIM DAS HORTÊNSIAS CEP: 57072-471, NAS QUADRAS A, B, C, D, E, F E G, LOCALIZADO NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120038 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PALMAR, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120037 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS LAMPADAS CONVENCIONAIS POR LED, DAS RUAS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08080001 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO, NO SENTIDO DE REALIZAR O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, EM TODA EXTENSÃO DA RUA A, CONJUNTO SANTO ONOFRE, GROTA DO RAFAEL - CEP: 57.038-006, LOCALIZADA NO BAIRRO DA CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 07170007 /2024	VEREADORA TECA NELMA	REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O IMPACTO DA APLICAÇÃO DA LEI 10.639/03 NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08250028 /2024	VEREADORA TECA NELMA	PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05140008 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04120027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05140008 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05030018 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO	PRIMEIRA DISCUSSÃO

36	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05020031 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05020027 /2024	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 407/2024 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Senhor

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Realocação do poste

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido a **Equatorial Energia S/A Alagoas**, na pessoa do, **Sr. Humberto Soares Filho**, a **realocação do poste**, localizado na Rua A-72, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

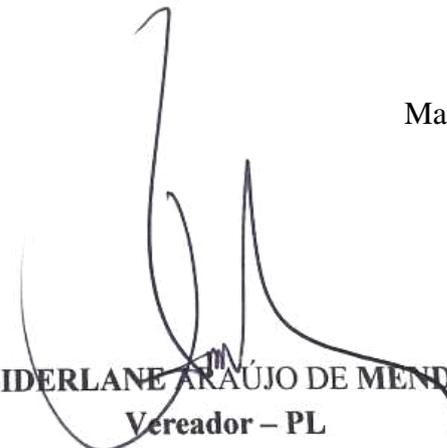
Justificativa: Tal explicação justifica-se pelos frutos dessa ação, uma vez que o poste está alocado próximo à residência, causando riscos para os moradores. Portanto, pedimos encarecidamente que a Empresa Equatorial tome as medidas cabíveis para a realocação do poste, pois está um perigo iminente.

Segue em página anexa, imagens do local e descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de Agosto de 2024.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: Johnny Tito (82) 9 98202-3366

Conjunto Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, Nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

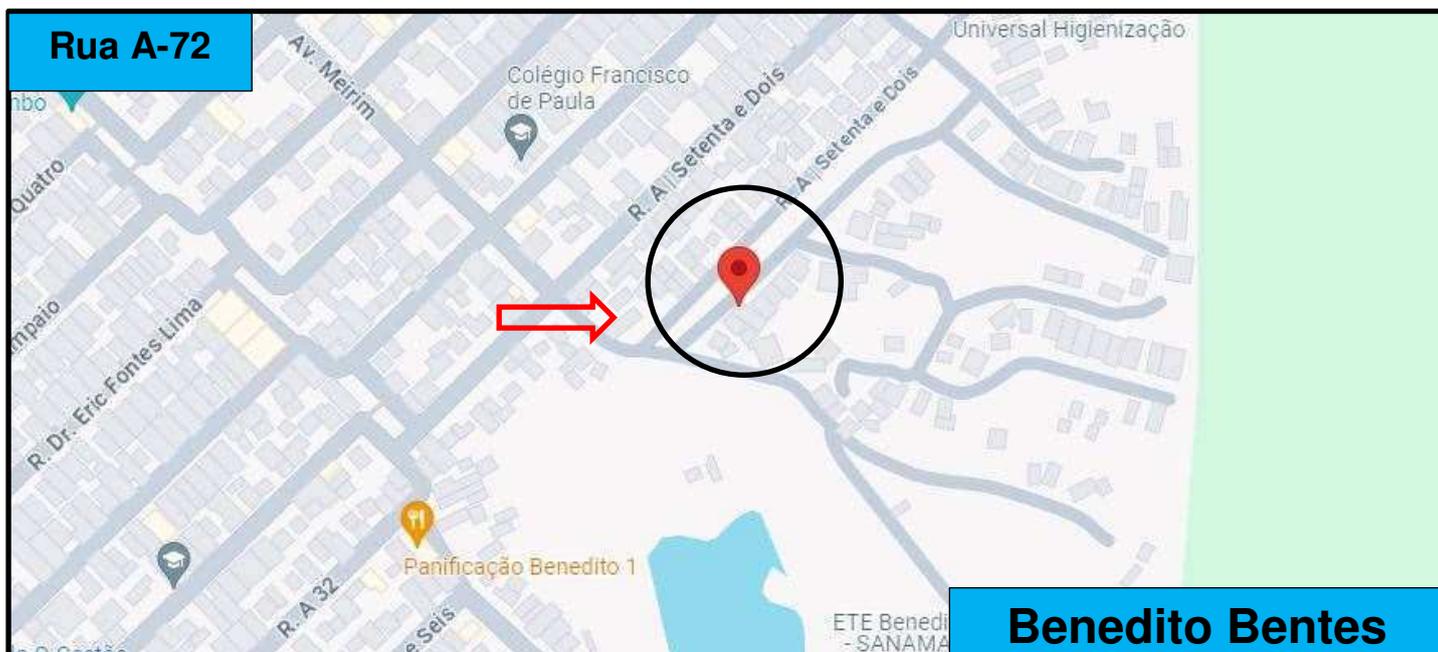


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, N° 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 024/2024

Maceió, 06 de Agosto de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Pavimentação Asfáltica da Rua M, no Sítio São Jorge.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem a pavimentação asfáltica da Rua M, do Sítio São Jorge.

Esta rua tem um tráfego considerável por moradores da região e a falta de pavimentação vem trazendo transtornos, muitos buracos, desnivelamento e no período da chuva tem muita lama no percurso, sendo assim necessário a pavimentação do mesmo.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 023/2024

Maceió, 06 de Agosto de 2024.

A V. Ex. º Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Assunto: Pavimentação Asfáltica da Rua Dr Roland Simons, na Jatiúca.

Senhor Presidente,

Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, da Secretaria Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, realizem a pavimentação asfáltica da Rua Dr Roland Simons, na Jatiúca.

Esta é uma região com muitos estabelecimentos comerciais. Vale ressaltar que do outro lado da Av. João Davino todas as ruas estão asfaltadas.

Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 126/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



8 de mai. de 2024 08:23:27

**2 Avenida Comendador Gustavo Paiva
Mangabeiras Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 127/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA AVENIDA BOSQUE DAS ACÁCIAS, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-014, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



20 de mai. de 2024 10:49:01
75 Avenida Bosque das Acácias
Cruz das Almas Maceió Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 128/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA JOSUÉ OLÍMPICO, GROTA DO RAFAEL, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-024, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

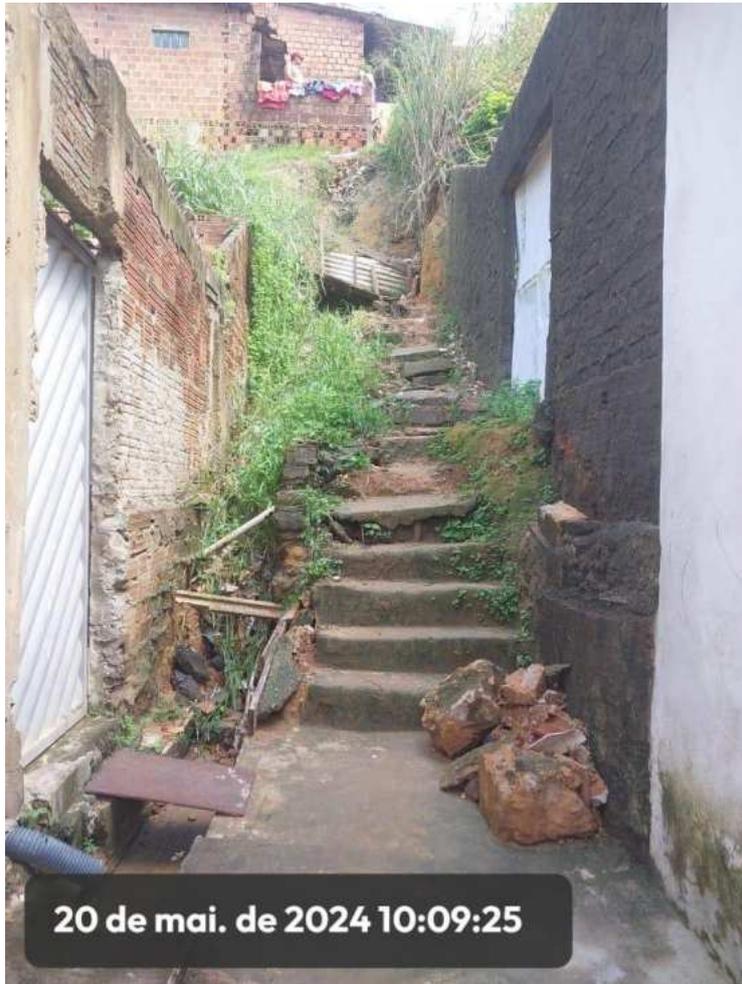
Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 129/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A RECONSTRUÇÃO DA ESCADA, NA RUA JOSUÉ OLÍMPICO, GROTA DO RAFAEL, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57.038-024, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a construção de uma escada que é de extrema importância para a locomoção das pessoas deste bairro supracitado, sanando os inúmeros transtornos, para os moradores.

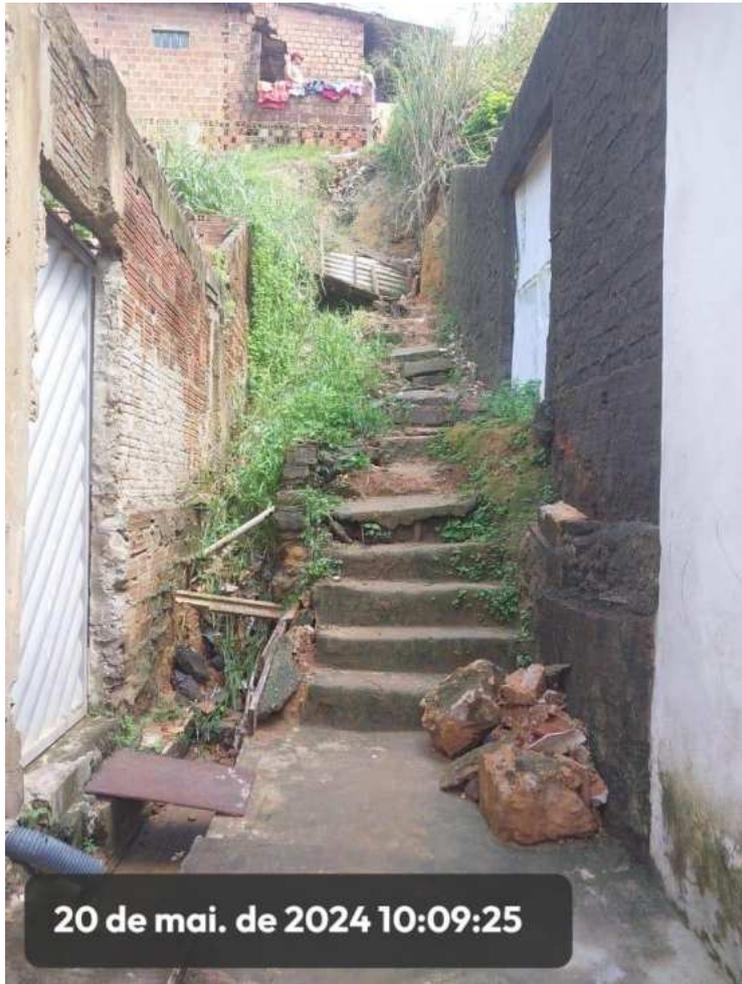
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 130/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A CONSTRUÇÃO DA ESCADA E O SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA SANTO ANDRÉ, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a construção de uma escada que é de extrema importância para a locomoção das pessoas deste bairro supracitado, sanando os inúmeros transtornos, para os moradores. E a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. Na referida localidade, há grande circulação de pedestres, com isso, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico e a construção da escada, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



20 de mai. de 2024 10:43:21

**166 Travessa Santo Andre Cruz
das Almas Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 131/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA BETEL (PRÓXIMO AO RESIDENCIAL MIGUEL COSTA), BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 132/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA BRÁULIO FELICIANO, 34, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57081-161, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 133/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA JOSÉ ERINALDO GONÇALVES, BAIRRO GUAXUMA, CEP: 57000-000, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 134/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, QUADRA D22, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-274, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 135/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO LOTEAMENTO SÃO CAETANO, QUADRA D22, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-274, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de julho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 119/2024-GVLD

Solicita **obras de pavimentação na Rua G, no Conjunto Gama Lins, bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de pavimentação na Rua G, no Conjunto Gama Lins, bairro Cidade Universitária.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de proporcionar infraestrutura adequada e qualidade de vida aos moradores do bairro Cidade Universitária, venho, por meio desta indicação, solicitar a pavimentação da rua G, onde fica o Supermercado Bom de Preço, no conjunto Gama Lins (ver localização em anexo).

É notório que a pavimentação de vias públicas é essencial para a mobilidade urbana, segurança dos transeuntes e veículos, além de contribuir para a valorização imobiliária e melhoria da saúde pública, ao minimizar a poeira e a lama. No entanto, cabe destacar que, atualmente, apenas duas ruas do referido conjunto foram beneficiadas com a pavimentação, deixando as demais em condições precárias.

A ausência de pavimentação nas ruas restantes do conjunto Gama Lins causa diversos transtornos aos moradores, especialmente em períodos de chuvas, quando a lama e os buracos dificultam a circulação de veículos e pedestres. Ademais, em dias secos, a poeira torna-se um problema de saúde pública, afetando principalmente crianças e idosos.

Diante do exposto, e considerando que a pavimentação de todas as ruas do conjunto Gama Lins é uma demanda justa e urgente da comunidade, solicito que a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Secretaria Municipal de Infraestrutura adote as providências necessárias para a realização desta obra, de forma a garantir melhores condições de vida e segurança para os moradores do bairro Cidade Universitária.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 7 de agosto de 2024.



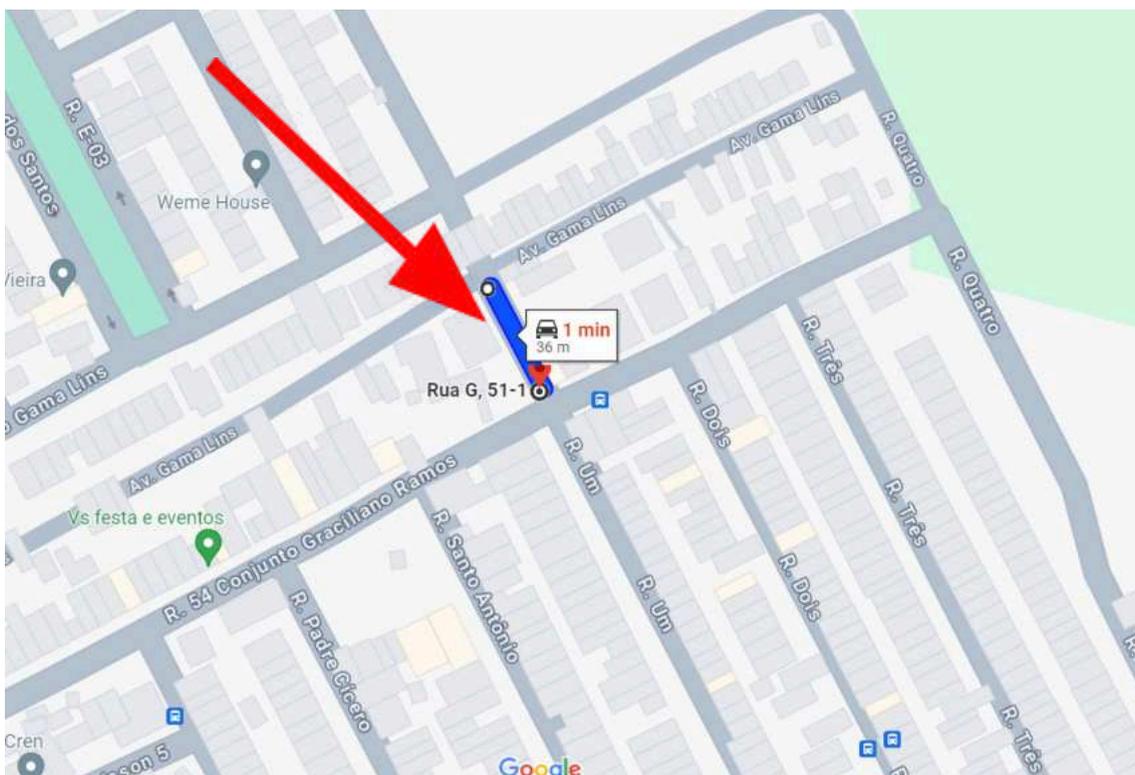
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 120/2024-GVLD

Solicita **obras de pavimentação na Rua F, no Conjunto Gama Lins, bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de pavimentação na Rua F, no Conjunto Gama Lins, bairro Cidade Universitária.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de proporcionar infraestrutura adequada e qualidade de vida aos moradores do bairro Cidade Universitária, venho, por meio desta indicação, solicitar a pavimentação da rua F, no conjunto Gama Lins (ver localização em anexo).

É notório que a pavimentação de vias públicas é essencial para a mobilidade urbana, segurança dos transeuntes e veículos, além de contribuir para a valorização imobiliária e melhoria da saúde pública, ao minimizar a poeira e a lama. No entanto, cabe destacar que, atualmente, apenas duas ruas do referido conjunto foram beneficiadas com a pavimentação, deixando as demais em condições precárias.

A ausência de pavimentação nas ruas restantes do conjunto Gama Lins causa diversos transtornos aos moradores, especialmente em períodos de chuvas, quando a lama e os buracos dificultam a circulação de veículos e pedestres. Ademais, em dias secos, a poeira torna-se um problema de saúde pública, afetando principalmente crianças e idosos.

Diante do exposto, e considerando que a pavimentação de todas as ruas do conjunto Gama Lins é uma demanda justa e urgente da comunidade, solicito que a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Secretaria Municipal de Infraestrutura adote as providências necessárias para a realização desta obra, de forma a garantir melhores condições de vida e segurança para os moradores do bairro Cidade Universitária.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 7 de agosto de 2024.



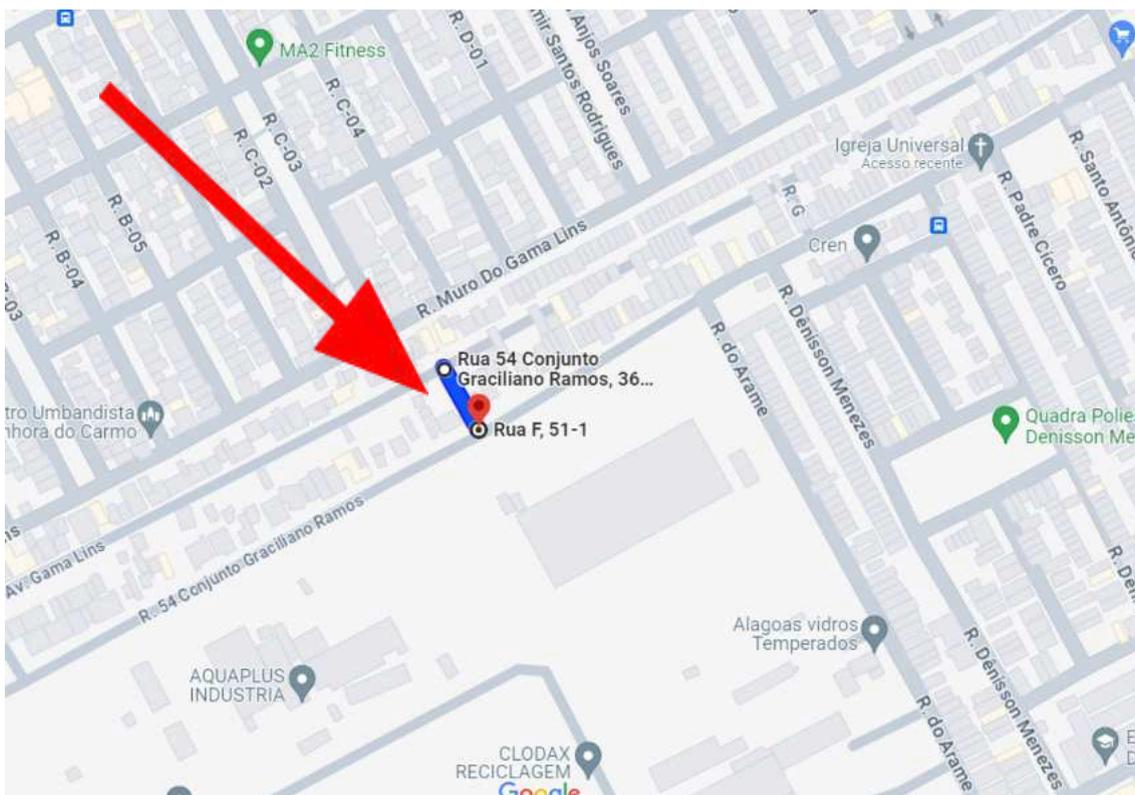
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 121/2024-GVLD

Solicita **obras de pavimentação na Rua Padre Cícero, no Conjunto Gama Lins, bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de pavimentação na Rua Padre Cícero, no Conjunto Gama Lins, bairro Cidade Universitária.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de proporcionar infraestrutura adequada e qualidade de vida aos moradores do bairro Cidade Universitária, venho, por meio desta indicação, solicitar a pavimentação da Rua Padre Cícero no conjunto Gama Lins (ver localização em anexo).

É notório que a pavimentação de vias públicas é essencial para a mobilidade urbana, segurança dos transeuntes e veículos, além de contribuir para a valorização imobiliária e melhoria da saúde pública, ao minimizar a poeira e a lama. No entanto, cabe destacar que, atualmente, apenas duas ruas do referido conjunto foram beneficiadas com a pavimentação, deixando as demais em condições precárias.

A ausência de pavimentação nas ruas restantes do conjunto Gama Lins causa diversos transtornos aos moradores, especialmente em períodos de chuvas, quando a lama e os buracos dificultam a circulação de veículos e pedestres. Ademais, em dias secos, a poeira torna-se um problema de saúde pública, afetando principalmente crianças e idosos.

Diante do exposto, e considerando que a pavimentação de todas as ruas do conjunto Gama Lins é uma demanda justa e urgente da comunidade, solicito que a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Secretaria Municipal de Infraestrutura adote as providências necessárias para a realização desta obra, de forma a garantir melhores condições de vida e segurança para os moradores do bairro Cidade Universitária.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 7 de agosto de 2024.



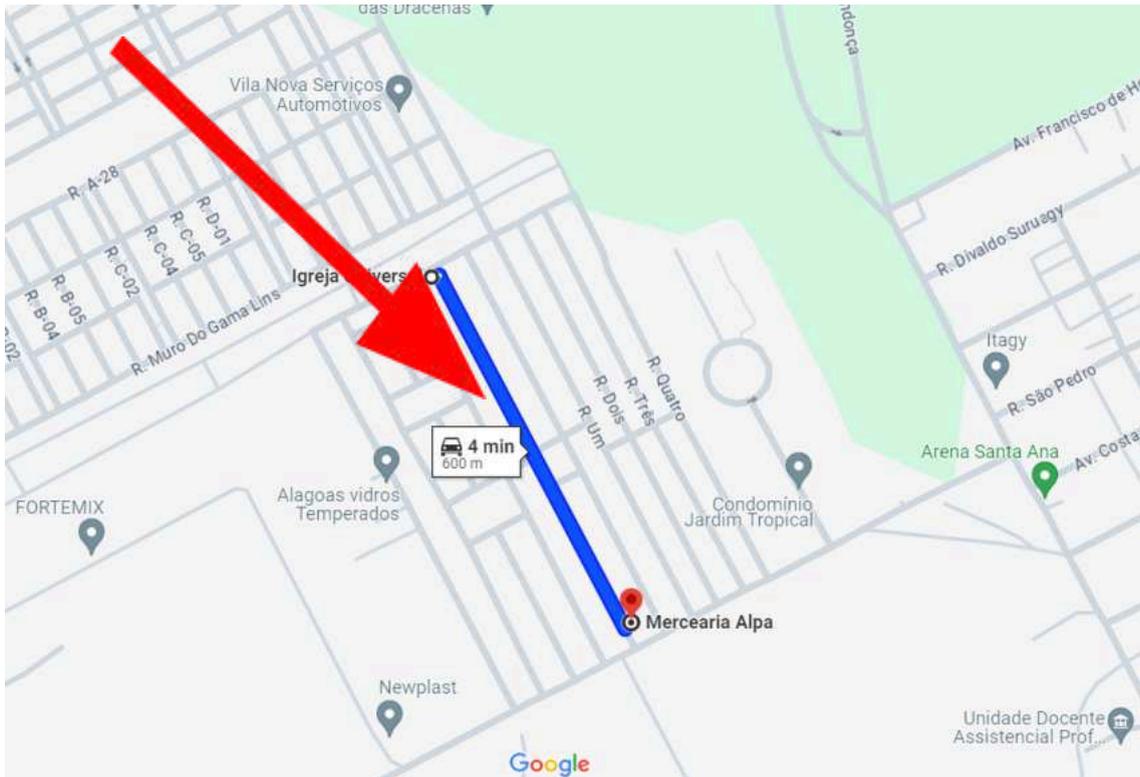
LEONARDO DIAS

Vereador



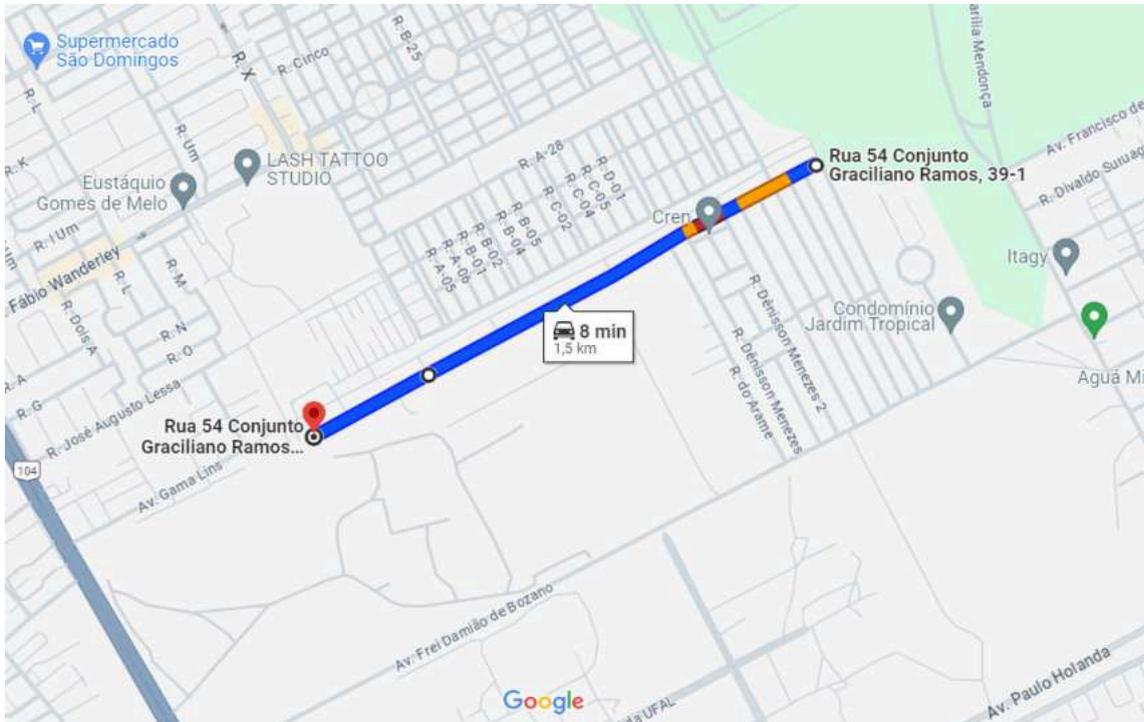
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 122/2024-GVLD

Solicita **obras de pavimentação na Rua 54, no Conjunto Gama Lins, bairro Cidade Universitária.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo providencie **obras de pavimentação na Rua 54, no Conjunto Gama Lins, bairro Cidade Universitária.**

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de proporcionar infraestrutura adequada e qualidade de vida aos moradores do bairro Cidade Universitária, venho, por meio desta indicação, solicitar a pavimentação da Rua 54 no conjunto Gama Lins (ver localização em anexo).

É notório que a pavimentação de vias públicas é essencial para a mobilidade urbana, segurança dos transeuntes e veículos, além de contribuir para a valorização imobiliária e melhoria da saúde pública, ao minimizar a poeira e a lama. No entanto, cabe destacar que, atualmente, apenas duas ruas do referido conjunto foram beneficiadas com a pavimentação, deixando as demais em condições precárias.

A ausência de pavimentação nas ruas restantes do conjunto Gama Lins causa diversos transtornos aos moradores, especialmente em períodos de chuvas, quando a lama e os buracos dificultam a circulação de veículos e pedestres. Ademais, em dias secos, a poeira torna-se um problema de saúde pública, afetando principalmente crianças e idosos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante do exposto, e considerando que a pavimentação de todas as ruas do conjunto Gama Lins é uma demanda justa e urgente da comunidade, solicito que a Secretaria Municipal de Infraestrutura adote as providências necessárias para a realização desta obra, de forma a garantir melhores condições de vida e segurança para os moradores do bairro Cidade Universitária.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 7 de agosto de 2024.

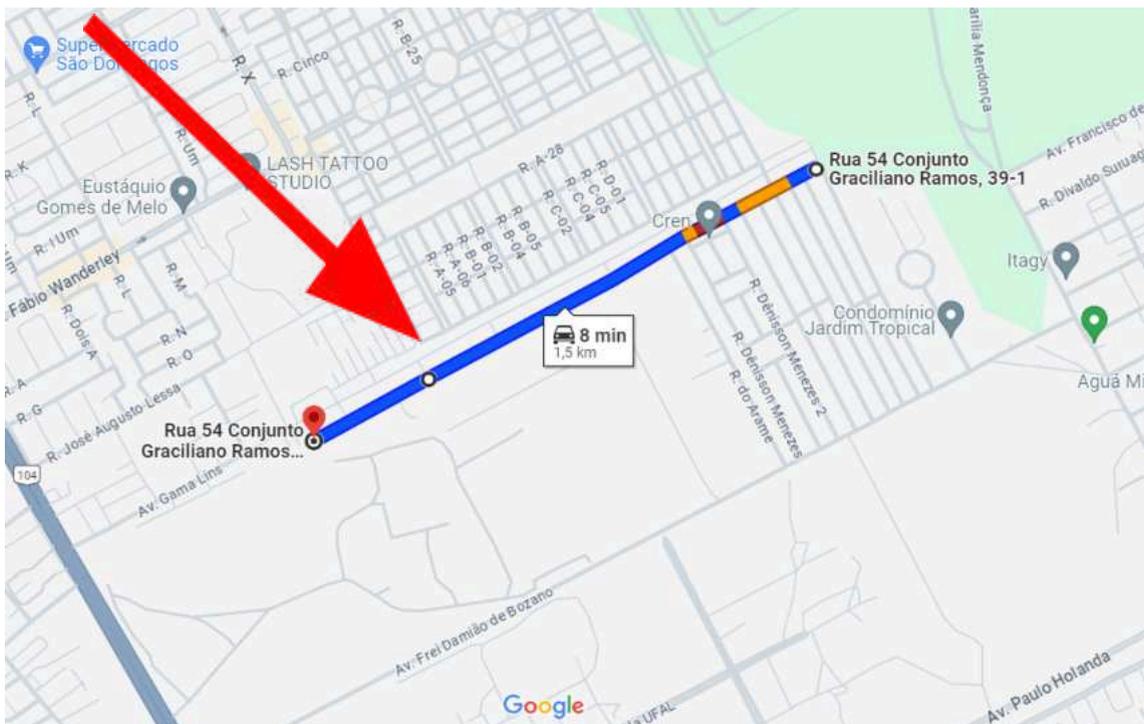
LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 125/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

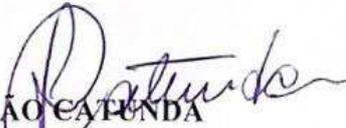
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Gutenberg Melo, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Travessa da Paz, localizada no bairro Clima Bom, Maceió/AL, CEP 57071-027.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 126/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

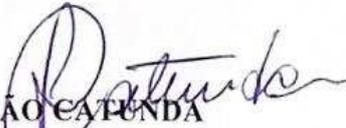
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública Gutenberg Melo, solicitando a troca de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led na Rua Protogenes Ayres Moura, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-640.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de das lâmpadas da iluminação pública, visando que haja uma melhoria na iluminação da rua já que o LED emite uma luz mais clara e brilhante do que as lâmpadas convencionais, tornando a visibilidade noturna melhor e aumentando a sensação de segurança nas ruas.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos e têm uma vida útil muito maior do que as lâmpadas convencionais. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 127/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

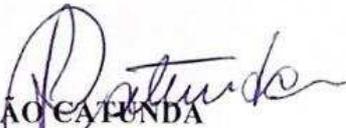
Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando a pavimentação asfáltica, drenagem e saneamento da Rua Protogenes Ayres Moura, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-640.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 129/2024

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

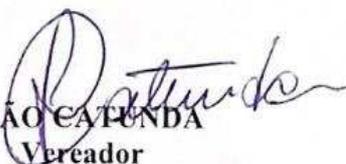
Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Diretor Presidente do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito André Santos Costa, solicitando a implantação da sinalização horizontal quebra-molas na Rua Protogenes Ayres Moura, localizada no bairro Jacintinho, Maceió/AL, CEP 57041-640.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a implantação das placas indicando sentido e povoado a fim de orientar os condutores de veículos que transitam na região. Ademais, a implantação do quebra-molas ajudará para diminuir a velocidade do tráfego na região.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 413/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA HILDA FELIX DE OLIVEIRA, LOCALIZADO NO BAIRR DA SANTA LÚCIA.”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a avenida é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de agosto de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 414/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA RADIALISTA FERREIRA JUNIOR, LOCALZADA NO MOACIR ANDRADE RUA PRR TRÁS DO AGILIZA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam a desobstrução da galeria a mesma se encontra cheia de lixo obstruindo a drenagem da água causando acúmulo em dias de forte chuva a situação ainda é pior. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 agosto de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº415/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA DIEGUES JÚNIOR, LOCALIZADO NO BAIRRO DO POÇO”.

JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua supracitada que vivem um verdadeiro caos com a rua cheias de buracos e em tempo de chuva muita lama, pedem que a pavimentação e drenagem das ruas seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 agosto de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques -AL
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 416/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NO CONDOMÍNIO JARDIM DAS HORTÊNSIAS CEP: 57072-471, NAS QUADRAS A, B, C, D, E, F E G, LOCALIZADO NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores do condomínio, que relataram que as quadras supracitadas são muito pouco iluminadas, causando um enorme desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de agosto de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 81/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Galba Novaes Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a pavimentação das ruas Dr. Aldo Cardoso, Rua 8, Rua 9 e Rua 23, localizada no loteamento palmar, no bairro do Rio Novo.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 12 de agosto de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



Rua Sá de Albuquerque, 564 – Jaraguá / Maceió – Alagoas
1º Andar – sala da 1ª Secretaria
E-mail: primeirasec@maceio.al.leg.br



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 80/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Galba Novaes Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, solicitando a substituição da lâmpada convencional para Led das ruas, localizada no loteamento palmar, no bairro do Rio Novo.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 03 de julho de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.





S 9°34'48.58380" (LAT)

W 35°48'19.24230" (LONG)

Altitude: 10 m

03/07/2024, 19:17

Provedor de localizações: Fundido

QD 5A LT 1

Maceió 57070-800

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de realizar o Recapeamento Asfáltico, em toda extensão da Rua A, Conjunto Santo Onofre, Grota do Rafael - CEP: 57.038-006, localizada no Bairro da Cruz das Almas.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Lívio Lima Fontenelle Filho, no sentido de realizar o Recapeamento Asfáltico, em toda extensão da Rua A, Conjunto Santo Onofre, Grota do Rafael - CEP: 57.038-006, localizada no Bairro da Cruz das Almas.

A presente indicação tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores da região.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que relatam que a mais de 10 anos não realizam uma manutenção na referida rua, e passam por grandes transtornos, principalmente em períodos chuvosos.

Seguem fotos em anexo.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de agosto de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

REQUERIMENTO 05/2024

REQUER-SE A AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA
DISCUTIR O IMPACTO DA APLICAÇÃO DA LEI
10.639/03 NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE MACEIÓ.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Considerando os Arts. 210 e 211 do Regimento Interno desta Casa, que tratam dos requerimentos à esta Mesa Diretora, a requerida audiência pública trata-se da necessidade de discussão sobre a importância do Julho das Pretas e a aplicação da Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas.

Mulheres negras e o Instituto Feminista Jarede Viana solicitaram a realização desta audiência pública diante da importância da data, bem como a celebração da cultura, ancestralidade e a necessidade de políticas públicas voltadas ao movimento do Julho das Pretas e à implementação efetiva da Lei 10.639/03.

O Julho das Pretas é uma importante manifestação nascida da mobilização social e é reconhecida como um momento crucial para a reflexão e o fortalecimento das lutas das mulheres negras no Brasil e na América Latina. Iniciado em 2013 pelo Odara – Instituto da Mulher Negra, o Julho das Pretas visa promover a reflexão, o reconhecimento e a valorização das contribuições das mulheres negras para a sociedade, além de discutir e combater as diversas formas de discriminação e violência que elas enfrentam.

O mês de julho foi escolhido por estar próximo ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, celebrado em 25 de julho, uma data que se espalhou por várias localidades do país, ganhando relevância mesmo sem ter sido oficializada nacionalmente.

A Lei 10.639/03, sancionada em 9 de janeiro de 2003, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Esta lei representa um avanço significativo na promoção da igualdade racial e na valorização da história e cultura afro-brasileira, mas ainda enfrenta desafios em sua implementação efetiva.

O Julho das Pretas e a aplicação da Lei 10.639/03 não só promovem o desenvolvimento social e cultural das mulheres negras, como também servem como

ferramentas de inclusão social e educacional, especialmente entre jovens em situação de risco. Suas atividades fortalecem a consciência cultural e histórica, além de promover a saúde mental e o bem-estar.

O objetivo principal desta audiência pública é fomentar um debate enriquecedor sobre o Julho das Pretas e a aplicação da Lei 10.639/03, identificar formas de apoio e promoção destas iniciativas e discutir políticas públicas que possam fortalecer esses movimentos em nossa cidade.

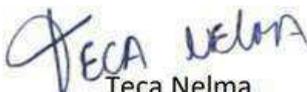
Assim, destaca-se o papel fundamental da discussão de políticas públicas voltadas à preservação e ao fomento das atividades do Julho das Pretas e à aplicação da Lei 10.639/03 em Maceió. É uma oportunidade para ouvir ativistas, educadores, pesquisadores e a comunidade em geral, identificando desafios e propondo soluções para garantir que essas tradições de luta e resistência sejam transmitidas às futuras gerações. Além disso, a audiência pode abordar a necessidade de reconhecimento e apoio institucional, como a criação de espaços adequados para a realização de eventos e a implementação de projetos que promovam a igualdade racial e de gênero.

Acreditando na relevância deste tema para nossa comunidade, solicito a aprovação deste requerimento e a consequente realização da audiência pública, visto que a realização desta sobre a importância do Julho das Pretas e a aplicação da Lei 10.639/03 no município de Maceió é uma iniciativa sensível e necessária. Essa discussão permitirá não apenas o reconhecimento dos múltiplos benefícios do Julho das Pretas e da Lei 10.639/03, mas também a construção de estratégias concretas para sua valorização e promoção. Ao envolver a comunidade e os diversos atores sociais, estaremos fortalecendo o tecido cultural e social de Maceió, contribuindo para uma cidade mais inclusiva, saudável e consciente de sua diversa e vasta herança cultural.

Por todo o exposto, solicito que a audiência pública seja realizada na Câmara Municipal de Maceió, em data imediatamente próxima ao retorno do recesso, de modo a coincidir com as comemorações do Julho das Pretas. Sugiro a presença de ativistas, historiadores, educadores, representantes de organizações culturais e sociais, e demais interessados no tema.

Desse modo, é imprescindível que a Câmara Municipal de Maceió, por meio de uma audiência pública, ouça todos os envolvidos e interessados no tema.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara de Vereadores de Maceió/AL, 15 de julho de 2024.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As instituições privadas de ensino deverão formalizar por escrito sempre que, por qualquer motivo, negar matrícula de alunos em seu estabelecimento.

Parágrafo único – O documento, assinado pelo responsável da instituição e contendo justificativa, deverá ser entregue aos pais ou responsável do aluno no ato da solicitação negada.

Artigo 2º - Será suspenso o credenciamento da instituição educacional privada que negar matrícula de alunos com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Maceió.

Artigo 3º - Para fins do disposto na Lei, os pais ou responsáveis que tiverem seus pedidos de matrícula negados deverão efetuar uma reclamação, junto à Secretaria de Educação do Município, anexando toda a documentação comprobatória para averiguação.

§ 1º – Nos casos de negativa por ausência de vaga, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, apurará se o fato é verdadeiro, bem como tomará as medidas necessárias.

§ 2º - Sendo falsa a alegação de ausência de vaga por parte da instituição, além da suspensão do credenciamento, cabíveis as sanções previstas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, respeitado o devido processo legal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Agosto de 2023.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA¹

A educação é um direito fundamental de todo indivíduo e, como tal, deve ser garantido e protegido pelo Município. No entanto, infelizmente, ainda existem casos em que escolas particulares negam matrícula a estudantes por deficiências físicas ou intelectuais. Essa prática discriminatória é inaceitável e fere os princípios fundamentais de igualdade e inclusão.

Para garantir que as escolas privadas cumpram seu papel de promover a inclusão educacional, é necessário estabelecer suspensão para aquelas que negarem matrícula a pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento.

A suspensão das atividades destes estabelecimentos tem grande impacto na conscientização das instituições sobre a importância da inclusão. Ao impor consequências, o Município demonstra seu compromisso com a inclusão e envia um sinal claro de que a discriminação não será tolerada.

Ainda, observa-se que a projeto de lei aqui disposto está em consonância com a Lei Federal Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, não havendo nenhum óbice legal para o seu prosseguimento nesta Casa.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da propositura.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

¹ Este projeto de lei é baseado no Projeto Lei nº 1009/2023 que tramita na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 477/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de setembro de 2023 às 15h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 08250028/2023

PROJETO DE LEI N° 477/2023

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ..”

Vistas ao Vereador Leonardo Dias.

Maceió, 13 de SETEMBRO de 2023

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA ADITIVA Nº /2023
(ao Projeto de Lei n. 477/2023)

Adiciona “parágrafo único” ao art. 2º do Projeto de Lei nº 477/2023, de autoria da vereadora Teca Nelma, que “PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCUL AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Adicione-se “parágrafo único” ao art. 2º do Projeto de Lei nº 477/2023, da vereadora Teca Nelma, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* fica condicionada à decisão judicial transitada em julgado”. (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em ____ de _____ de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem a finalidade de garantir que a suspensão das atividades dos estabelecimentos previstos no projeto de lei somente ocorra após o devido processo legal, ocasião em que é dada as partes oportunidade de contraditório e ampla defesa. Assim, o fato pode ser discutivo de forma exaustiva, o que possibilita uma decisão justa por parte do Poder Judiciário. Diante disso, solicito dos nobres pares a aprovação do requerido.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023
(ao Projeto de Lei n. 477/2023)

Modifica a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº477/2023, de autoria da vereadora Teca Nelma, que "PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCUL AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

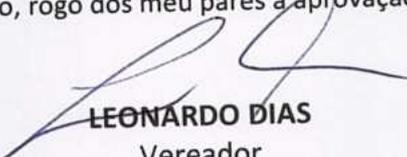
Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 477/2023, da vereadora Teca Nelma, a seguinte redação:

"Art. 3º - Os alunos das instituições de ensino que tiverem suas atividades suspensas deverão, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, serem matriculados na escola pública municipal mais próxima daquelas em que estudavam, salvo se outra for a vontade dos seus responsáveis". (NR)

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em ____ de _____ de 2023.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de garantir, de imediato, a continuidade da aprendizagem dos alunos dos estabelecimentos de ensino que tiveram suas atividades suspensas, além disso visa também assegurar a manutenção dos vínculos afetivos criados entre os estudantes. Isso posto, rogo dos meu pares a aprovação do requerido.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08250028 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 477/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Procuradoria para providências.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de março de 2024 às 11h43.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PGCMM**

Processo N° : 08250028 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 477/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : PREVÊ A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS QUE NEGAREM MATRÍCULA AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

A Vereadora TECA TENÓRIO propôs projeto de lei, cuja finalidade é prever a suspensão do credenciamento de instituições privadas que negarem matrícula aos alunos com deficiência ou transtorno do neurodesenvolvimento no âmbito do Município de Maceió.

É, em síntese, o relatório.

O contido no art. 30, I da Constituição Federal, que tem o seguinte teor:

Art. 30 - *"Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Pode, ainda, os mesmos (Municípios) suplementarem a legislação federal e estadual sobre a matéria, como consta do inc. II do mesmo art. 30 da CF:

Art. 30 - *"Compete aos Municípios:*

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

Correlatas previsões constam da Lei Orgânica do Município de Maceió, máxime do disposto no art. 6º, II e II do mencionado diploma.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 - *"A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica"*.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal editou o Tema 917, somente vedando a iniciativa do Vereador para a proposição de lei que crie despesa e trate da atribuição dos órgãos e regime jurídico do Município, o que não é o caso:

Tema 917

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Vejamos o que consta dos dispositivos constitucionais citados no Tema 917 do STF:

Art. 61 – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva”.

A matéria discutida no presente parecer não se encontra dentre as mencionadas nos dispositivos acima mencionados, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

A jurisprudência que é proveniente da Excelsa Suprema Corte é pacífica sobre o tema em discussão:

“Decisão Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. No caso, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos arts. 33, XII, e 40, § 3º, g, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba. Aduz que, no exercício de sua função normativa, cabe à Câmara editar normas gerais, abstratas e coativas que deverão ser observadas pelo Prefeito para a denominação das vias, logradouros e prédios públicos. Assim, defende que a Câmara não pode (...) invadir a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, atribuindo, especificamente e de modo individualizado, a determinados próprios e logradouros integrantes do Município, denominação concreta (fl. 6. Vol. 1), concluindo que o ato de atribuir nomes a logradouros ou prédios públicos é mero corolário do poder de administrar (fl. 10, Vol. 1). Alega que a edição de regras que disponham, de forma genérica e abstrata sobre a denominação de logradouros e de próprios públicos está incluída na competência concorrente, enquanto o ato de atribuir nomes a logradouros e próprios públicos, segundo as regras legais que disciplinam essa atividade, constitui competência privativa do executivo. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com efeitos ex tunc; porém, mantendo a vigência e eficácia do art. 40, § 3º, alínea g. O acórdão encontra-se assim ementado (Vol. 6, fls. 37-38): “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE INCISO XII DO ARTIGO 33 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES - ATO NORMATIVO QUE RESTRINGE AO PODER LEGISLATIVO O EXAME DE MATÉRIA QUE, SEGUNDO ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DESTE C. ÓRGÃO ESPECIAL, ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES RECONHECIMENTO OFENSA AO ARTIGO 5º DA CARTA BANDEIRANTE INEXISTÊNCIA, CONTUDO, DE INCONSTITUCIONALIDADE QUANTO À ALÍNEA G DO § 3º DO ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DESNECESSIDADE, POR OUTRO LADO, DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS AUSÊNCIA DE RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA OU EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. Nos termos do artigo 5º, caput da Constituição Bandeirante, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em

relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo suprimir atribuições que lhes são comuns. O Colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo assim fundamentou sua decisão (Vol. 6, fls. 41-49): *“Em que pese a autonomia dos Municípios para editar sua própria Lei Orgânica, essa prerrogativa outorgada pela Constituição Federal não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos postulados da separação dos poderes e do pacto federativo, erigidos como limite material pelo constituinte originário, de observância obrigatória em razão do princípio da simetria e da regra contida no artigo 144 da Carta Bandeirante. (□) Em outras palavras, a função legislativa da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração local, convertendo a vontade genérica da lei em atos concretos de gestão, adotando medidas específicas de comando, planejamento, controle e organização. Dentro deste contexto, é importante consignar que a disciplina normativa que estabelece critérios e regras gerais para a denominação de próprios e logradouros públicos está compreendida na competência legislativa concorrente dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, cuidando-se de matéria de interesse estritamente local (artigo 30, inciso I, da Carta da República). Por outro lado, a atribuição de nomenclatura a próprios, vias e logradouros públicos específicos, como consequência da aplicação concreta daquelas normas gerais previamente definidas, constitui, a meu ver, atividade relacionada à sinalização urbana inserida na reserva de administração, que não se submete a qualquer ingerência do Poder Legislativo, dispensando, inclusive, a edição de lei em sentido formal. Ressalte-se, por oportuno, que não se está diante de vício formal relacionado às limitações ao poder de instauração do processo legislativo, cujas hipóteses previstas no texto constitucional (artigo 24 da Carta Bandeirante e artigo 61 da Lei Maior) devem ser interpretadas restritivamente. Conquanto não se desconheça recente pronunciamento da lavra deste C. Órgão Especial, tenho para mim, data maxima venia, revendo posição anterior, que não incide, no caso, o entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 878.911/RJ (Tema 917 da Repercussão Geral), porque a Suprema Corte, na ocasião, analisou a questão sob o prisma da inconstitucionalidade formal, afastando o vício de iniciativa por usurpação de competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que aqui realmente não se vislumbra. (□) A invalidação da norma, nesta ação direta, decorre da arguição de inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da separação dos poderes e da reserva de administração, à luz dos artigos 5º e 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante (reproduzidos pelo constituinte estadual à semelhança dos artigos 2º e 84, ambos da Carta da República), ao passo que o Pretório Excelso analisou matéria diversa (...) Sucede que o tema foi, recentemente, revisto por este Colegiado na Sessão do dia 14/03/2018, de tal sorte que, ressalvada a minha posição pessoal acima alinhada, prevaleceu o entendimento, da maioria, no sentido de que a denominação de próprios, vias e logradouros públicos não tipifica violação ao artigo 47, incisos II, XIV e XIX, letra a, da Constituição Bandeirante, não estando relacionado a atos de gestão. Afastadas tais digressões, ainda assim persiste o vício de inconstitucionalidade material, pois a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao dispor em seu artigo 33, inciso XII, que cabe à Câmara Municipal legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, restringiu ao Poder Legislativo o exame de matéria que, segundo entendimento majoritário deste C. Órgão Especial, também está inserida na esfera de atuação do Prefeito, implicando maltrato ao princípio da separação dos poderes. (grifo nosso) Opostos embargos de declaração, pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, foram rejeitados (fls. 32-33, Vol. 7). No apelo extremo, com fundamento no art. 102, III, □a, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 2º da CF/1988. Alega que o dispositivo declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, qual seja, o art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, não viola o princípio da separação de poderes, pois trata das atribuições legislativas da Câmara Municipal e não da competência legislativa privativa para deflagração do processo legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros e suas respectivas alterações. É o relatório. Decido. O presente recurso extraordinário merece prosperar, devendo ser mantida a constitucionalidade do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, com a concessão de interpretação conforme os artigos 2º e 29 da Constituição Federal, de modo a compatibilizá-lo, integralmente, com o princípio da separação de poderes e reafirmar a autonomia federativa do Município. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal, tendo sido ressaltado pelo professor PAULO BONAVIDES, que: não conhecemos uma única*

forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do novo modelo implantado no País com a Carta de 1988 (Curso de direito constitucional. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 314). A autonomia municipal configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprias, autogoverno e autoadministração. No âmbito da auto-organização e normatização próprias, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e os preceitos fixados em seu artigo 29, o Município editará sua Lei Orgânica e exercerá suas competências legislativas determinadas pela Constituição Federal por meio de leis municipais produzidas pela Câmara dos Vereadores, no legítimo exercício de sua autonomia. A autonomia das entidades federativas pressupõe repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, um dos pontos caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal. A própria Constituição Federal estabelecerá as matérias próprias de cada um dos entes federativos, União, Estados-membros, Distrito Federal e municípios, e a partir disso poderá acentuar a centralização de poder, ora na própria Federação, ora nos Estados-membros. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades componentes do Estado Federal é o da predominância do interesse, de maneira que à União caberá aquelas matérias e questões de predominância do interesse geral, ao passo que aos Estados referem-se as matérias de predominante interesse regional e aos municípios concernem os assuntos de interesse local. Em relação ao Distrito Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 32, § 1º), acumulam-se, em regra, as competências estaduais e municipais, com a exceção prevista no art. 22, XVII, da Constituição. As competências legislativas do município, portanto, caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União) (PINTO FERREIRA. O município e sua lei orgânica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 10, p. 64; FERNANDA DIAS MENEZES DE ALMEIDA. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991. p. 124). Dessa forma, a atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal (CELSO BASTOS. O município: sua evolução histórica e suas atuais competências. p. 54-76; REGINA MACEDO NERY. Competência legislativa do município. p. 258-265, ambos em Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 1). No âmbito do Município, portanto, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. A Lei Orgânica de Sorocaba, em sua Seção VII, estabeleceu, exemplificativamente, as matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, I da CF, definindo as atribuições da Câmara Municipal em duas espécies. Na primeira, destinou as matérias sujeitas à edição de lei municipal, com a devida participação do Prefeito no processo legislativo (artigo 33); e, na segunda previu as matérias privativas do Poder Legislativo, sujeitas à edição de Decreto Legislativo ou resolução, sem qualquer participação do Chefe do Executivo (artigo 34). A Lei Orgânica Municipal, dentre outras várias matérias, definiu como sendo matéria de interesse local, para fins de exercício da competência legislativa do Município a ser exercida por meio de lei formal, conceder denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, nos termos do artigo 33, XII: Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Na presente hipótese, portanto, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, o Município exercitou sua autonomia federativa por meio da Lei Orgânica municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I), bem como que, o regramento municipal exigiu edição de lei formal e, conseqüentemente, repita-se, a obrigatoriedade de participação do Prefeito Municipal (sanção/veto). Ressalte-se, ainda, que, em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria, respeitando o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de repercussão geral. Nesse sentido, cabe salientar, ainda, que, em caso semelhante ao

presente, no RE 983.865 (Rel. Min. GILMAR MENDES, Dje de 26/5/2017), interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se questionou a constitucionalidade da Lei 11.203/2015, também do Município de Sorocaba, determinou-se a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observada a orientação fixada no Tema 917. Em consequência o TJSP proferiu novo acórdão para adequar-se ao Tema 917 da repercussão geral, julgando improcedente a ação direta de inconstitucionalidade em acórdão assim ementado: **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - *numerus clausus* -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. **ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO.** Igualmente, o artigo 33, XII da Lei Orgânica não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional pois a Constituição Federal consagrou a divisão de competências institucionais para que os Poderes de Estado possam atuar de maneira harmônica, privilegiando a cooperação e a lealdade institucional e afastando as práticas de guerrilhas institucionais, que acabam minando a coesão governamental e a confiança popular na condução dos negócios públicos pelos agentes políticos (WILLIAM BONDY. *The separation of governmental powers*. In: *History and theory in the constitutions*. New York: Columbia College, 1986; JJ. GOMES CANOTILHO; VITAL MOREIRA. *Os poderes do presidente da república*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991; DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO. *Interferências entre poderes do Estado (Fricções entre o executivo e o legislativo na Constituição de 1988)*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 26, nº 103, p. 5, jul./set. 1989; JAVIER GARCÍA ROCA. *Separación de poderes y disposiciones del ejecutivo com rango de ley: mayoría, minorías, controles*. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 7, nº 7, p. 7, abr./jun. 1999; JOSÉ PINTO ANTUNES. *Da limitação dos poderes*. 1951. Tese (Cátedra) Fadusp, São Paulo; ANNA CÂNDIDA DA CUNHA FERRAZ. *Conflito entre poderes: o poder congressual de sustar atos normativos do poder executivo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 2021; FIDES OMMATI. *Dos freios e contrapesos entre os Poderes*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 14, nº 55, p. 55, jul./set. 1977; JOSÉ GERALDO SOUZA JÚNIOR. *Reflexões sobre o princípio da separação de poderes: o *parti pris* de Montesquieu*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 68, p. 15, out./dez. 1980; JOSÉ DE FARIAS TAVARES. *A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro*. Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, ano 17, nº 65, p. 53, jan./mar. 1980). Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA DECLARAR A**

CONSTITUCIONALIDADE do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. Publique-se. Brasília, 9 de fevereiro de 2019. Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente". (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 09/02/2019, Data de Publicação: DJe-030 14/02/2019).

A doutrina também é no mesmo sentido e alcance:

"*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*". (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

"*Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar 'sobre assuntos de interesse local' bem como a de 'suplementar a legislação federal e estadual no que couber' - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.*

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental." (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 13ª ed., Malheiros, pág. 587).

Além do mais, é medida colaborativa com o Executivo, além de trazer grandes reflexos a política educacional e amparo de aludidas categorias que tanto necessitam dos olhares e atenção do Poder Público.

Deste modo, somos de opinião que, em tese, o presente projeto de lei é legal, como constitucional, podendo, pois tramitar regularmente.

Maceió/AL, 22 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Marcelo Henrique Brabo Magalhães, CPF Nº 741.227.204-78 em 22 de março de 2024 às 11h02.



Marcelo Henrique Brabo Magalhães
Procurador Geral



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68 /2024

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor **Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de maio de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática.

Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte.

Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte.

É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió.

Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional.

Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis.

Obteve reconhecimento internacional recebendo a medalha da ONU por sua atuação pacífica e diligente na defesa dos atletas do tiro.

A paixão de Giovanni pelo tiro esportivo o levou a buscar o sucesso também, no exterior. Através da International Tactical Shooting Association (ITSA), com sede na Flórida e atuação em todo o mundo, ele promove o tiro esportivo internacionalmente, compartilhando as melhores práticas e experiências do Brasil com outros países e defende os direitos dos atiradores em todo o mundo, lutando por um ambiente seguro e legal para a prática do esporte em diversos países.

Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior é um profissional dedicado e apaixonado pelo tiro esportivo. Através de sua atuação jurídica, administrativa e esportiva, ele se tornou uma referência na defesa dos direitos dos CACs e na promoção do esporte em todo o Brasil e no mundo, sendo ainda um dos maiores influenciadores digitais do esporte do tiro no Brasil.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do desporto, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 15 de
maio de 2024 às 10h56.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 040, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear “as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional ou internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a

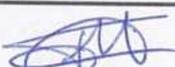
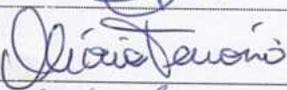
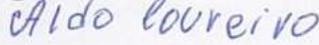
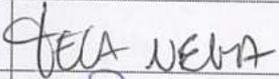
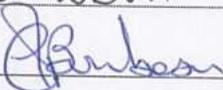


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

concessão da Comenda do Mérito Esportivo 'Álvaro Vasconcelos Filho' ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLÍVIA TENÓRIO	 Olívia Tenório	
ALDO LOUREIRO	 Aldo Loureiro	
TECA NELMA	 TECA NELMA	
SILVANIA BARBOSA	 Barbosa	
PASTOR OLIVEIRA LIMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 12h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05140008/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear “as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional ou internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5DCB6E95

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 12h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 05140008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 05140008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvoro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

Bruno Marques Silva Neto
José Maria da Silva



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria. III.,

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31A56D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140008/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR .

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD5305D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05020027/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020027/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica instituído, por meio da presente lei no dia 20 de dezembro, o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió.

Art. 2º - A instituição deste dia contará com apoio dos grêmios estudantis, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As arrecadações envolvendo esta ação serão feitas de forma voluntária com participação da comunidade escolar, podendo contar com parcerias da iniciativa privada, com doações de alimentos e roupas e com apoio logístico.

Art. 4º - Todas as arrecadações serão preferencialmente destinadas a ONGs indicadas com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

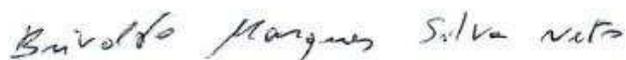
JUSTIFICATIVA

Ter o dia oficial em nossa cidade (Solidariedade Jovem), no dia 20 de dezembro, permitirá realizarmos uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Tenho certeza de que teremos uma experiência incrível no desenvolvimento desta ação. Aprenderemos em nossas escolas a importância de exercer nossa cidadania, termos empatia e sermos solidários com o próximo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04120027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 149/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 16 de
abril de 2024 às 11h35.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04120027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 149/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 15h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 04120027/2024

PROJETO DE LEI Nº 149/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Dispõe sobre o Dia da Solidariedade Jovem, no âmbito do município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 149/2024 QUE
DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE
JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.
PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 149/2024 de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, que institui, em Maceió, o Dia municipal da Solidariedade Jovem, para conscientização nas escolas sobre a importância de exercer nossa cidadania, termos empatia e sermos solidários com o próximo, a ser realizado no dia 20 de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o dia municipal da Solidariedade Jovem, a ser realizado no dia 20 de dezembro, com o objetivo de permitir realizar uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

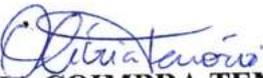
III – VOTO

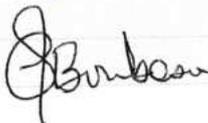
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 149/2024 de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Teca Nelma			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Silvania Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04120027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 149/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de maio de 2024 às 15h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04120027/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04120027/2024.
PROJETO DE LEI Nº 149/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 149/2024 de iniciativa parlamentar do Vereador Brivaldo Marques, que institui, em Maceió, o Dia municipal da Solidariedade Jovem, para conscientização nas escolas sobre a importância de exercer nossa cidadania, termos empatia e sermos solidários com o próximo, a ser realizado no dia 20 de dezembro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Esta propositura objetiva instituir no calendário oficial de eventos de Maceió, o dia municipal da Solidariedade Jovem, a ser realizado no dia 20 de dezembro, com o objetivo de permitir realizar uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nota-se que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo fixar data comemorativa no calendário oficial do Município, assunto de interesse local. Neste aspecto, a instituição de datas comemorativas por iniciativa parlamentar é possível desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 149/2024 de autoria do vereador Brivaldo Marques, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7832C3BE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04120027 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 149/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 16h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°:

Processo N°: 04120027

Projeto de Lei n°: 149/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 149/2024, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 20 de dezembro, como o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió.

O parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca permitir a realização de uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Com a importância da empatia nos dias de hoje e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n° 149/2024.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

Vereador João Catunda
Relator

Votos Favoráveis:

Cláudia Leuôio

Jonas Marcos da Silva

Burardo Marques Silva Neto

A complex, stylized handwritten signature in blue ink, featuring multiple overlapping loops and a horizontal base.

Votos Contrários:

Abstenções:

humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

CNPJ Nº. 08.447.302.0001/14

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE

CNPJ Nº. 01.055782/0001-29

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: B03A57FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PORTARIA GP - 0750/2024 MACEIÓ/AL, 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 06250011/2024,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF: 035.168.514-65

Nº de Diárias: 3 diária(s)

Valor Unitário: R\$ 1.000,00

Valor Total: R\$ 3.000,00 (reais)

Período: de 25/06/2024 a 28/06/2024

Destino: Praia Grande/SP

Objetivo: Participar do Seminário Nacional dos Legislativos Defensores da Causa Animal/UVB, na Cidade de Praia Grande/SP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 7E95B2D2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 04120027.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº: 04120027.

PROJETO DE LEI Nº: 149/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 149/2024, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 20 de dezembro, como o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió.

O parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca permitir a realização de uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Com a importância da empatia nos dias de hoje e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 149/2024.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A3A609D6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05130001/2024.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 05130001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 62/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe “Dispõe Sobre A Concessão Do Título De Cidadão Honorário De Maceió Ao Senhor Gustavo Xavier Do Nascimento.”.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em pernambuco na data de 27/12/1985. Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68 /2024

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor **Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de maio de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática.

Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte.

Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte.

É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió.

Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional.

Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis.

Obteve reconhecimento internacional recebendo a medalha da ONU por sua atuação pacífica e diligente na defesa dos atletas do tiro.

A paixão de Giovanni pelo tiro esportivo o levou a buscar o sucesso também, no exterior. Através da International Tactical Shooting Association (ITSA), com sede na Flórida e atuação em todo o mundo, ele promove o tiro esportivo internacionalmente, compartilhando as melhores práticas e experiências do Brasil com outros países e defende os direitos dos atiradores em todo o mundo, lutando por um ambiente seguro e legal para a prática do esporte em diversos países.

Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior é um profissional dedicado e apaixonado pelo tiro esportivo. Através de sua atuação jurídica, administrativa e esportiva, ele se tornou uma referência na defesa dos direitos dos CACs e na promoção do esporte em todo o Brasil e no mundo, sendo ainda um dos maiores influenciadores digitais do esporte do tiro no Brasil.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do desporto, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 15 de
maio de 2024 às 10h56.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 14h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 040, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear “as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional ou internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

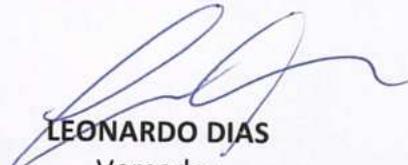
Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a

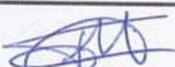
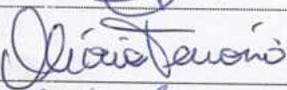
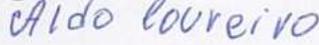
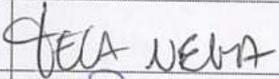
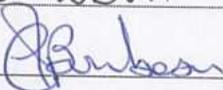


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

concessão da Comenda do Mérito Esportivo 'Álvaro Vasconcelos Filho' ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior".

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLÍVIA TENÓRIO	 Olívia Tenório	
ALDO LOUREIRO	 Aldo Loureiro	
TECA NELMA	 TECA NELMA	
SILVANIA BARBOSA	 Silvana Barbosa	
PASTOR OLIVEIRA LIMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 12h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05140008/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear “as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional ou internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2024, de autoria do vereador Eduardo Canuto, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo ‘Álvaro Vasconcelos Filho’ ao senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Olívia Tenório

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5DCB6E95

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140008 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 12h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 05140008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 05140008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvoro Vasconcelos Filho” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria. III.,

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31A56D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140008/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR .

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD5305D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05020027/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020027/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social.

Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento e dedicação na luta contra o flagelo das drogas.

Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas.

Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa sociedade.

Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05030018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de maio de 2024 às 11h26.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05030018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 39/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05030018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 57/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 57/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA".

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador faz uma síntese da vida do homenageado, Helanio Eduardo Cabral da Silva, que nasceu em 1977, na cidade de Garanhuns - PE. Sua trajetória é exemplar no tocante à prevenção e combate às drogas.

Ele, recuperado pela Fazenda Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às drogas. (SENAPRED), demonstrou um grande compromisso com a causa da sobriedade e da reinserção social.

Afirma, ainda, que sua atuação como Conselheiro de Políticas Públicas sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Fazenda Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos como o Garanhuns sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, mostram o seu engajamento na luta contra as drogas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

- a) a qualquer vereador;
- b) (...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 002/2024 de 26 de abril de 2024, de acordo com o art. 17. IV do Regimento Interno deste Poder, e tem por objetivo homenagear pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

B



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 e concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de Maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO	<i>[Signature]</i>		
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05030018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 23 de maio de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05030018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h12.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05030018/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05030018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2024
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 57/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA**”.

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o nobre Vereador faz uma síntese da vida do homenageado, Helanio Eduardo Cabral da Silva, que nasceu em 1977, na cidade de Garanhuns – PE. Sua trajetória é exemplar no tocante à prevenção e combate às drogas.

Ele, recuperado pela Fazenda Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às drogas. (SENAPRED), demonstrou um grande compromisso com a causa da sobriedade e da reinserção social.

Afirma, ainda, que sua atuação como Conselheiro de Políticas Públicas sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela

Fazenda Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos como o Garanhuns sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, mostram o seu engajamento na luta contra as drogas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a qualquer vereador;

(...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local,

conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 002/2024 de 26 de abril de 2024, de acordo com o art. 17. IV do Regimento Interno deste Poder, e tem por objetivo homenagear pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 e concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C04F1B4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05030018 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 57/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 05030018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

A propositura declara:

O Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social. Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

dedicação na luta contra o flagelo das drogas. Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas. Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria. III.

CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 05140008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo - Concede a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atiradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 05030018/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2024

AUTORIA: Vereador Leonardo Dias.

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 57/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

A propositura declara:

0 Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social. Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

dedicação na luta contra o flagelo das drogas. Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas. Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria.III.

CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

Pastura

Jansenino Moreira da Silva

Burillo Marques Silva Neto

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D00AF41A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05080019/2024.**

PARECER Nº: 21/2024
PROCESSO Nº 05080019/2024.
MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
60/2024
AUTOR DA MATÉRIA: TEREZA NELMA PORTO VIANA
SOARES
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À SRA. REGINA DULCE BARBOSA LINS.

RELATÓRIO:

De autoria da nobre Vereadora Tereza Nelma Porto Viana Soares, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda professor Elcio de Gusmão Verçosa à sra. Regina Dulce Barbosa Lins.

Regina é natural de Recife, nascida no bairro do Derby, filha primogênita de Aniceto e Giselda. É professora, escritora e arquiteta.

Cursou Arquitetura na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) descobrindo ainda no início da Universidade, que a cidade era uma preocupação de muitos e muitas docentes. De imediato, passou a se identificar com o tema e ter para si, também, essa preocupação. Inclusive, se formando com um trabalho sobre a qualidade de vida numa das mais emblemáticas favelas recifenses, Brasília Teimosa. No ano 1979, veio para Maceió com o intuito de ajudar outras e outros colegas a formar arquitetos e arquitetas na Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O que era para ser uma vinda temporária, tornou-se definitivo. Aqui em Maceió, inicialmente, Regina morou na Garça Torta, numa casa que projetou junto com o professor Leonardo Bittencourt, com quem era casada na época.

Foi nesse período de sua vida, que se tornou mãe de Júlia e Marília. Sua filha primogênita, Júlia, também se fez arquiteta e urbanista, sendo hoje um nome de referência na Secretaria Nacional de Periferias do Ministério das Cidades. Marília, por outro lado, se fez psicóloga, mas não sem antes passar pela gastronomia.

Assim como Maceió, mais duas cidades fizeram parte de sua reterritorialização: Brasília e Florianópolis. Já em Canterbury/Inglaterra, cursou seu doutorado e casou-se com Chris.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 60/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

Relator:
VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5541B851

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05030018/2024.**

PARECER
PROCESSO Nº. 05030018/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2024
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS.
EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO
AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 57/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA PADRE LÉO AO SENHOR HELANIO EDUARDO CABRAL DA SILVA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 57/2024 em análise, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa sobre a Concessão da Comenda Padre Léo ao Senhor Helanio Eduardo Cabral da Silva.

A propositura declara:

0 Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva, nascido em 18 de março de 1977 em Garanhuns, Pernambuco, possui uma trajetória exemplar no campo da prevenção e combate às drogas. Ele mesmo um recuperado pela Fazenda da Esperança, como Assessor Especial do Ministério da Cidadania e Diretor Nacional de Articulação e Projetos Estratégicos na Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), Edu Cabral, como é conhecido, demonstrou um compromisso inabalável com a causa da sobriedade e da reinserção social. Sua atuação como Conselheiro de Políticas Sobre Drogas no Distrito Federal, Embaixador da Esperança pela Fazenda da Esperança, fundador da Marcha das Famílias Contra as Drogas e responsável por diversos projetos bem-sucedidos, como o Garanhuns Sem Drogas e o Projeto Musical Filhos da Esperança, evidenciam seu engajamento dedicação na luta contra o flagelo das drogas. Destaca-se ainda que, durante sua gestão na SENAPRED durante o governo Bolsonaro, o Edu Cabral obteve resultados notáveis, com recordes em cuidados, prevenção, reinserção social e apreensão de drogas no Brasil. Mais de 180 mil pessoas foram acolhidas em todo o país, tendo a oportunidade de reconstruir suas vidas por meio das comunidades terapêuticas. Portanto, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Helanio Eduardo Cabral da Silva é uma forma de reconhecer e enaltecer seus méritos, incentivando-o a continuar sua nobre missão de promover a esperança e a sobriedade em nossa

sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria. III.,

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31A56D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140008/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR .

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD5305D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05020027/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020027/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2024 (BRIVALDO MARQUES/PL-AL)

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ AO SENHOR
GUSTAVO XAVIER DO
NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Maceió a senhor Gustavo Xavier do Nascimento.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença da homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageada, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL

JUSTIFICATIVA

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em pernambucano, em 27/12/1985 Filho de Gerdivanio Alves do Nascimento e Diva Xavier Costa.

Em 2006 concluiu o Curso de Formação de Oficiais, permanecendo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco até o ano de 2014.

- Em 2014 tomou posse como Delegado de Polícia no Estado de Alagoas, cargo que exerce até os dias atuais.

- Na Polícia Civil de Alagoas já desempenhou suas atividades nas seguintes Delegacias:

- Inicialmente assumiu o 54º DP de Arapiraca, durante os anos de 2014 e 2015;
- Em seguida assumiu a Delegacia Regional de Arapiraca durante os anos de 2015 a março de 2020;
- De março a maio de 2020 assumiu a Delegacia Regional de São Miguel dos Campos;
- Logo após foi Delegado Regional de Penedo durante o período de maio de 2020 a abril de 2021;
- Em 2021 assumiu a Gerência de Recursos Especiais – GRE, atual DRACCO, até o mês de maio de 2022;
- Em maio de 2022 foi convidado a assumir o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, posto que ocupa até a presente data.

Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de Formação de Oficiais – CFO pela Academia de Polícia Militar de Paudalho/PE.

Em 2008 concluiu o Curso de Operações Policiais (COPE) ministrado pela Polícia Militar de PE, através da 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (COPE).

Em 2009 participou como Instrutor na disciplina de PATRULHA URBANA, no CURSO INTENSIVO DE APOIO TÁTICO INTINERANTE, realizado pela PM/PE.

Em 2009 participou do Curso de Manuseio de Agentes Não Letais, realizado pela Condor Tecnologias Não-Letais.

Em 2009 concluiu o Curso de Mergulhador em Águas Abertas. (Scuba School International).

Em 2010 concluiu o CURSO DE NEGOCIAÇÃO POLICIAL, realizado peça 1ª Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar de Pernambuco;

Em 2011 participou do Curso de TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA (Operador Taser).

Em 2014 concluiu o Curso de Delegado de Polícia Civil de Alagoas.

Em 2016 concluiu o curso de Operações Táticas do Tigre – COTT/2016;

Em 2017 Concluiu o Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga - CIOSAC, realizado pela Polícia Militar de Pernambuco.

Atualmente está como Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

Por estes e outros feitos o homenageado faz jus esse título ora oferecida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05130001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de
maio de 2024 às 12h04.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 14h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 41/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05130001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 62/2024

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 62/2024 protocolizado através do Processo nº 05130001/2024, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que pretende conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO**.

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre parlamentar afirma que Gustavo Xavier Nascimento, nasceu em Olinda - Pe, em 27/12/1985. Concluiu o Curso de Formação de Oficiais de Pernambuco em 2006, permanecendo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco até o ano de 2014, quando tomou posse como Delegado de Polícia no Estado de Alagoas, cargo que exerce até os dias atuais. Na Polícia Civil de Alagoas já desempenhou suas atividades nas seguintes Delegacias: Inicialmente assumiu o 54º DP de Arapiraca, durante os anos de 2014 e 2015; em seguida assumiu a Delegacia Regional de Arapiraca durante os anos de 2015 a março de 2020; de março a maio de 2020 assumiu a Delegacia Regional de São Miguel dos Campos; logo após foi Delegado Regional de Penedo durante o período de maio de 2020 a abril de 2021; em 2021 assumiu a Gerência de Recursos Especiais - GRE, atual DRACCO, até o mês de maio de 2022; quando foi convidado a assumir o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, posto que ocupa até a presente data.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABNETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Para uma melhor compreensão cabe informar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023 de iniciativa deste Relator trata do mesmo tema, o qual foi relatado pela Ilustríssima Vereadora Sylvania Barbosa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinando por sua LEGALIDADE e que foi aprovado pela unanimidade dos presentes, como também apreciado na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte cujo Parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Cal Moreira e aprovado também por unanimidade, aguardando apenas sua publicação.

III - VOTO

Portanto, pelos motivos acima apresentados voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>[Signature]</i>		
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05130001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto: PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 23 de maio de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05130001/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05130001/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 62/2024 protocolizado através do Processo nº 05130001/2024, de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que pretende conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre parlamentar afirma que Gustavo Xavier Nascimento, nasceu em Olinda - Pe, em 27/12/1985. Concluiu o Curso de Formação de Oficiais de Pernambuco em 2006, permanecendo na Polícia Militar do Estado de Pernambuco até o ano de 2014, quando tomou posse como Delegado de Polícia no Estado de Alagoas, cargo que exerce até os dias atuais. Na Polícia Civil de Alagoas já desempenhou suas atividades nas seguintes Delegacias: Inicialmente assumiu o 54º DP de Arapiraca, durante os anos de 2014 e 2015; em seguida assumiu a Delegacia Regional de Arapiraca durante os anos de 2015 a março de 2020; de março a maio de 2020 assumiu a Delegacia Regional de São Miguel dos Campos; logo após foi Delegado Regional de Penedo durante o período de maio de 2020 a abril de 2021; em 2021 assumiu a Gerência de Recursos Especiais – GRE, atual DRACCO, até o mês de maio de 2022; quando foi convidado a assumir o cargo de Delegado Geral da Polícia Civil de Alagoas, posto que ocupa até a presente data.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela, está positivado no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 311, §1º, II, e tem por objetivo homenagear os naturais de outras cidades, estados e países.

Para uma melhor compreensão cabe informar que o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2023 de iniciativa deste Relator trata do mesmo tema, o qual foi relatado pela Ilustríssima Vereadora Sylvania Barbosa na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinando por sua LEGALIDADE e que foi aprovado pela unanimidade dos presentes, como também apreciado na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte cujo Parecer da lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Cal Moreira e aprovado também por unanimidade, aguardando apenas sua publicação.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos acima apresentados voto pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 62/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Olivia Tenório
Teca Nelma
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BF42AB73

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130001 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 62/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 11 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de junho de 2024 às 09h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 05130001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 62/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe “Dispõe Sobre A Concessão Do Título De Cidadão Honorário De Maceió Ao Senhor Gustavo Xavier Do Nascimento.”.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em Pernambuco na data de 27/12/1985. Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de Formação de Oficiais – CFO pela Academia de Polícia Militar de Paudalho/PE. Em 2008 concluiu o Curso de Operações Policiais (COPE) ministrado pela Polícia Militar de PE, através da 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (COPE). Em 2009 participou como Instrutor na disciplina de PATRULHA URBANA, no CURSO INTENSIVO DE APOIO TÁTICO INTINERANTE, realizado pela PM/PE. Em 2009 participou do Curso de Manuseio de Agentes Não Letais, realizado pela Condor Tecnologias Não-Letais. Em 2009 concluiu o Curso de Mergulhador em Águas Abertas. (Scuba School International). Em 2010 concluiu o CURSO DE NEGOCIAÇÃO POLICIAL, realizado pela 1ª Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar de Pernambuco; Em 2011 participou do Curso de TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA (Operador Taser). Em 2014 concluiu o Curso de Delegado de Polícia Civil de Alagoas. Em 2016 concluiu o curso de Operações Táticas do Tigre – COTT/2016; Em 2017 Concluiu o Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga - CIOSAC, realizado pela Polícia Militar de Pernambuco. Atualmente está como Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O cidadão hoje designado é, sem dúvidas, uma figura merecedora de tal título, sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação. Resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 62/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

humanos para revisão, elaboração, implementação e acompanhamento de Plano de Cargos, Salários e Carreiras (PCSC), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL

CNPJ Nº. 08.447.302.0001/14

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E EMPRESARIAL – IDHE

CNPJ Nº. 01.055782/0001-29

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: B03A57FA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

PORTARIA GP - 0750/2024 MACEIÓ/AL, 25 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 06250011/2024,

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF: 035.168.514-65

Nº de Diárias: 3 diária(s)

Valor Unitário: R\$ 1.000,00

Valor Total: R\$ 3.000,00 (reais)

Período: de 25/06/2024 a 28/06/2024

Destino: Praia Grande/SP

Objetivo: Participar do Seminário Nacional dos Legislativos Defensores da Causa Animal/UVB, na Cidade de Praia Grande/SP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: 7E95B2D2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 04120027.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº: 04120027.

PROJETO DE LEI Nº: 149/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 149/2024, de iniciativa do vereador Brivaldo Marques, que “DISPÕE SOBRE O DIA DA SOLIDARIEDADE JOVEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 20 de dezembro, como o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió.

O parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca permitir a realização de uma grande ação social, além disso, cada escola juntamente com seus gremistas e demais alunos serão protagonistas de um ato de respeito e amor.

Com a importância da empatia nos dias de hoje e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 149/2024.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Dia da Solidariedade Jovem nas escolas do Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador: A3A609D6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 05130001/2024.

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 05130001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 62/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe “Dispõe Sobre A Concessão Do Título De Cidadão Honorário De Maceió Ao Senhor Gustavo Xavier Do Nascimento.”.

O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

Gustavo Xavier Nascimento, nascido em pernambuco na data de 27/12/1985. Em 2006, com apenas 18 anos, concluiu o Curso de

Formação de Oficiais – CFO pela Academia de Polícia Militar de Paudalho/PE. Em 2008 concluiu o Curso de Operações Policiais (COPE) ministrado pela Polícia Militar de PE, através da 1ª Companhia Independente de Operações Especiais (COPE). Em 2009 participou como Instrutor na disciplina de PATRULHA URBANA, no CURSO INTENSIVO DE APOIO TÁTICO INTINERANTE, realizado pela PM/PE. Em 2009 participou do Curso de Manuseio de Agentes Não Letais, realizado pela Condor Tecnologias Não-Letais. Em 2009 concluiu o Curso de Mergulhador em Águas Abertas. (Scuba School International). Em 2010 concluiu o CURSO DE NEGOCIAÇÃO POLICIAL, realizado peça 1ª Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar de Pernambuco; Em 2011 participou do Curso de TIRO DEFENSIVO NA PRESERVAÇÃO DA VIDA (Operador Taser). Em 2014 concluiu o Curso de Delegado de Polícia Civil de Alagoas. Em 2016 concluiu o curso de Operações Táticas do Tigre – COTT/2016; Em 2017 Concluiu o Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga - CIOSAC, realizado pela Polícia Militar de Pernambuco. Atualmente está como Diretor Geral da Polícia Civil do Estado de Alagoas.

O cidadão hoje designado é, sem dúvidas, uma figura merecedora de tal título, sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação. Resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 62/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 12 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:714DB3E3

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de buffet PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br

O prazo para solicitação do termo de referência (TR) recebimento das propostas será de 03(três) dias, a cotar da data de sua publicação.

Maceió/AL, 25 de Junho de 2024.

SYDNEY SANTANA

Departamento de Compras/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C9DC017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 02270002/2024.

PARECER Nº: 20/2024

PROCESSO Nº 02270002/2024.

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 59/2024

AUTOR DA MATÉRIA: BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO PARA ATLETAS DE BAIXA RENDA, DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CORRIDAS, CAMINHADAS E PROVAS DE CICLISMO REALIZADAS EM VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a isenção para atletas de baixa renda, do pagamento de taxas de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo realizadas em vias públicas no âmbito do município de Maceió.

O presente projeto de lei busca dispor sobre a isenção, para atletas de baixa renda, do pagamento da taxa de inscrição em corridas, caminhadas e provas de ciclismo, realizadas em vias públicas do Município de Maceió.

A prática esportiva é um direito de todos, conforme tem abordado no Art. 5º, XXVIII, A da constituição Federal de 1988, o qual fala, XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

Tendo em vista que o esporte não envolve só o exercício em si, mas também é uma forma de ensino para a vidas de todos, juntamente sendo algo que auxilia na saúde e é uma forma de combate e refúgio para todos que enfrentam as dificuldades sociais que são abordadas diariamente.

A isenção das taxas de inscrição é um incentivo para que os atletas de baixa renda possam competir, onde facilita para que consigam participar dos eventos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, IV; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 59/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 18 de junho de 2024.

Relator:

VEREADOR EDUARDO CANUTO

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2023

(Vereador Dr. Valmir)

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA JAREDE VIANA À
PROFESSORA DELBA VANDERLEI
MORAIS**

Art. 1º - Fica concedido a Comenda Jarede Viana a professora Delba Vanderlei Moraes em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à educação no município de Maceió e em todo o estado de Alagoas..

Parágrafo único: A outorga do título ora concedido se fara em Sessa o Solene, em data a ser aprazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis e ao homenageado.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contra rio.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Maceió, Maceió/AL, 02 de maio de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O projeto de decreto legislativo que dispõe sobre a concessão da Comenda Jaredé Viana à Professora Delba Vanderlei Morais se fundamenta em seu exemplar percurso educacional e em seus significativos feitos no âmbito da educação.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional.

Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência.

Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional.

Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores.

Portanto, a concessão da Comenda Jaredé Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de setembro de 2023.

DR. VALMIR DE MELO GOMES

Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de
maio de 2024 às 12h24.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h47.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 56/ 2024

PROCESSO DE Nº: 05020031 / 2024

AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR DE MELO GOMES (PT)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Moraes.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A priori, ressaltamos que a Comenda Jarede Viana foi instituída através da Resolução de nº 641/2009, com o objetivo de ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo:

- A Professora Delba Vanderlei Moraes dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional.

- Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Moraes contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional.
- Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, **nos termos da emenda modificativa**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
Francisco Hollanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS.”

A presente proposição objetiva alterar termos do art. 1º do presente Projeto de Decreto Legislativo de Autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que apresenta atualmente a seguinte redação:

ART. 1º - FICA **CONCEDIDO** A COMENDA JAREDE VIANA A PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.
PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGA DO TÍTULO ORA CONCEDIDO SE **FARA** EM SESSA O SOLENE, EM DATA A SER APRAZADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS **E AO HOMENAGEADO**.

Ocorre que, com uma simples leitura do supracitado artigo do presente Projeto de Decreto Legislativo, percebe-se a presença de pequenos erros que necessitam de correção. Conclui-se, portanto, da necessidade da presente correção afim de que o “**ART. 1º**” do Projeto de Decreto Legislativo em comento passe a ser redigido de maneira harmônica com a sua estruturação, bem como com o Regimento Interno desta Casa de Leis. Sendo assim, propõe-se a seguinte redação:

ART. 1º - FICA **CONCEDIDA** A COMENDA JAREDE VIANA A PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.
PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGA DO TÍTULO ORA CONCEDIDO SE **FARÁ** EM SESSÃO SOLENE, EM DATA A SER APRAZADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Atendendo tudo aquilo que prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a presente EMENDA MODIFICATIVA que almeja apenas adequar o art. 1º do supracitado ao conteúdo e objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, acreditamos que tenha havido algum equívoco no momento da redação da





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

presente propositura. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
Francisco Hollanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olívia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 12h04.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05020031/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 05020031/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2024
AUTORIA: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Moraes.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A priori, ressaltamos que a Comenda Jarede Viana foi instituída através da Resolução de nº 641/2009, com o objetivo de ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada da homenageada anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo:

- A Professora Delba Vanderlei Moraes dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional.

- Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Moraes contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência.

- Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional.

- Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República

Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, **nos termos da emenda modificativa**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS.”

A presente proposição objetiva alterar termos do art. 1º do presente Projeto de Decreto Legislativo de Autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que apresenta atualmente a seguinte redação:

ART. 1º - FICA **CONCEDIDO** A COMENDA JAREDE VIANA A PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.
PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGA DO TÍTULO ORA CONCEDIDO SE **FARA** EM SESSA O SOLENE, EM DATA A SER APRAZADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS **E AO HOMENAGEADO**.

Ocorre que, com uma simples leitura do supracitado artigo do presente Projeto de Decreto Legislativo, percebe-se a presença de pequenos erros que necessitam de correção. Conclui-se, portanto, da necessidade da presente correção afim de que o “**ART. 1º**” do Projeto de Decreto Legislativo em comento passe a ser redigido de maneira harmônica com a sua estruturação, bem como com o Regimento Interno desta Casa de Leis. Sendo assim, propõe-se a seguinte redação:

ART. 1º - FICA **CONCEDIDA** A COMENDA JAREDE VIANA A PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E EM TODO O ESTADO DE ALAGOAS.
PARÁGRAFO ÚNICO: A OUTORGA DO TÍTULO ORA CONCEDIDO SE **FARÁ** EM SESSÃO SOLENE, EM DATA A SER APRAZADA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA CASA DE LEIS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Atendendo tudo aquilo que prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentamos a presente EMENDA MODIFICATIVA que almeja apenas adequar o art. 1º do supracitado ao conteúdo e objetivo do presente Projeto de Decreto Legislativo, uma vez que, acreditamos que tenha havido algum equívoco no momento da redação da presente proposição. Nada mais tendo a acrescentar, esta Nobre Vereadora renova os votos de estima e consideração.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BF42988

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020031 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 56/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA À PROFESSORA DELBA VANDERLEI MORAIS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h14.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020031/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional. Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência. Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores. Portanto, a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020031/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Grupo 12AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas. O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, afazer parte deste grande movimento, de educação não formal. Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil–AABB e da AABB Comunidade, conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Setor tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., LVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear pessoas e instituições que defendam o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020027/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B41E219A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05020031/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020031/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional. Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência. Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores. Portanto, a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à proposição apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020031/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:507DB6D8

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: GENIVALDO C DE BARROS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.191.370/0001-21**, situada na Rua Professor Macário, nº. 50 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.043-420, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**TOP ÁGUA E GÁS**”, situado na Rua Professor Macário, nº. 50 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.043-420; - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6158FBC7

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS ALAGOAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **01.705.138/0001-59**, situada na Avenida Ator Marques Júnior, nº. 425 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-400, com atividades de: **COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (T.R.R.)**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO Nº. 231/2022**”, para o empreendimento denominado “**CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS ALAGOAS**”, situado na Avenida Ator Marques Júnior, nº. 425 – Bairro: Cidade Universitária – Maceió/AL – CEP Nº. 57.073-400; - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:71D840DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: MUC EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.485.781/0001-09**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 6.130 – Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-000, com atividades de: **HOTÉIS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**HOTEL PALMANOVA**” situado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 6.130 – Bairro: Cruz das Almas – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D31FCB49

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: CENTRAL DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E RADIOLOGIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.435.264/0001-03**, situada na Rua Deputado José Lages, nº. 275 – Letra A – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-330 – com atividades de: **SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RX 3D**”, situado na Rua Deputado José Lages, nº. 275 – Letra A – Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-330. – Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E65FEAEE

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: TAIYO AUTO IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.379.635/0001-41**, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 5.559 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-830, com atividades de: **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB-Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**TAIYO AUTO IMPORT - HONDA**”, situada na Avenida Doutor Durval de Goes Monteiro, nº. 5.559 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.062-830; - Foi solicitado o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – (PGRCC) e o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA).

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C094238B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL

NOME DA EMPRESA: FARMÁCIA DEODORO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **24.818.698/0001-15**, situada na Rua do Livramento, nº. 344 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-030, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB-Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**FARMÁCIA DEODORO**”, situada na Rua do Livramento, nº. 344 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-030; - Foi solicitado o Foi solicitado o Plano de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020031/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 56/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional. Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência. Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores. Portanto, a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020031/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

José Marcos da Silva

Olívio Araújo

Patricia



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA
CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL – EM
DEFESA DA VIDA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo (Resolução Nº 695 de 10/12/2018) ao Grupo 12 AL – em Defesa Da Vida como forma de reconhecimento por atuar na defesa e promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA
CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL – EM
DEFESA DA VIDA**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução Nº 695 de 10/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professora Claudia Malta, destinada a homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa Da Vida.

O Grupo 12 AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas.

O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, a fazer parte deste grande movimento, de educação não formal.

Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e da AABB Comunidade, conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12 AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Se tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por todo exposto, estamos indicando o Grupo 12 AL – Em Defesa Da Vida, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da criança e dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Professora Claudia Malta pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de maio de 2024.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05020027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 07 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de maio de 2024 às 12h24.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h41.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

OFÍCIO GVTECA 053/2024

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.

Ao Vereador,
Aldo Loureiro
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Assunto: Complementação de informação acerca do representante do Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida

Prezado Sr. Vereador, venho através deste, informar o representante do Grupo 12 AL, o qual irá receber a Comenda, na oportunidade de Solenidade.

Tendo sido o Vereador Aldo Loureiro designado como Relator do Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 05020027/2024, o qual versa sobre a Concessão da Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa Da Vida, passo a informar os dados do representante do grupo, que virá receber a Comenda representando o 12 AL, a fim de complementar os dados:

- **Charlyton de Vasconcelos Lúcio; CPF: 039.304.274-00.**

Assim, requer-se a inclusão desta informação no referido Projeto de Decreto. Desde já, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 38/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05020027/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 55/2024

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 55/2024 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da "CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA".

I - ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Fundado em 22/11/2018, o Grupo 12, através da iniciativa do Senhor Valverde Pereira de Barros, tem grande relevância em sua comunidade com grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos nacional e mundial.

Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas.

Contando com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil - AABB e da AABB Comunidade, o Chefe Valverde, em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12 AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

- a) a qualquer vereador;
- b) (...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 695 de 04/06/2018, sob o artigo 312, LVII, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Analisando a matéria, este Relator verificou que não havia sido indicada a pessoa que deveria receber a honraria em nome do Grupo 12 AL – EM DEFESA DA VIDA, momento em que solicitou a indicação à proponente, o que foi prontamente atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV - VOTO

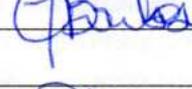
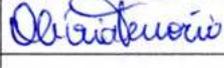
Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2024 e concessão da Comenda Professora Cláudia Malta ao GRUPO 12 AL, a ser entregue ao Senhor **Charlyton de Vasconcelos Lúcio**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05020027/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

Assunto: PROJETO DE LEI que trata da “CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL – EM DEFESA DA VIDA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 23 de maio de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2024 às 11h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05020027/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 05020027/2023.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n. 55/2024 de autoria da ilustre Vereadora TECA NELMA, que trata da “**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL – EM DEFESA DA VIDA**”.

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Fundado em 22/11/2018, o Grupo 12, através da iniciativa do Senhor Valverde Pereira de Barros, tem grande relevância em sua comunidade com grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos nacional e mundial.

Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas.

Contando com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB e da AABB Comunidade, o Chefe Valverde, em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12 AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além

de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - quanto aos Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

a qualquer vereador;

(...)

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O título honorífico em tela, foi positivado no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 695 de 04/06/2018, sob o artigo 312, LVII, e tem por objetivo homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Analisando a matéria, este Relator verificou que não havia sido indicada a pessoa que deveria receber a honraria em nome do Grupo 12 AL – EM DEFESA DA VIDA, momento em que solicitou a indicação à proponente, o que foi prontamente atendido.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2024 e concessão da Comenda Professora Cláudia Malta ao GRUPO 12 AL, a ser entregue ao Senhor **Charlyton de Vasconcelos Lúcio**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CE538FA1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/06/2024. Edição 6940

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020027 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA AO GRUPO 12 AL - EM DEFESA DA VIDA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 06 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2024 às 11h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020027/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Grupo 12AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas. O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, afazer parte deste grande movimento, de educação não formal. Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil–AABB e da AABB Comunidade, conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Setor tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., LVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear pessoas e instituições que defendam o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020027/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 05020027/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Grupo 12AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas. O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, afazer parte deste grande movimento, de educação não formal. Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil–AABB e da AABB Comunidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Setor tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., LVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear pessoas e instituições que defendam o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020027/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Leão

Josevi Moreira da Silva

Pastor

sociedade. Diante de tudo isso, e tendo em vista que a Comenda Padre Léo é destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos, propõe-se que o Sr. Helânio Eduardo Cabral da Silva seja agraciado com a referida honraria. III.,

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:31A56D25

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05140008/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 05140008/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR .

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Esportivo “Álvaro VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa Conceder a Comenda do Mérito Esportivo “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” ao Senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior .

A propositura declara:

O senhor Giovanni Roncalli Casado de Souza Júnior, nasceu em Maceió no dia 6 de junho de 1989, é um advogado criminalista e entusiasta do tiro esportivo com mais de 15 anos de experiência na área. Desde 2009, ele se dedica à defesa dos direitos dos CACs (Colecionadores, Atradores e Caçadores) e do esporte do tiro, atuando em diversas frentes para garantir o acesso seguro e legal à prática. Giovanni é Advogado Criminalista, Atua desde 2009 na defesa de CACs e clubes de tiro em processos administrativos e judiciais, buscando proteger seus direitos e garantir a prática legal do esporte; é Consultor Jurídico, assessorando mais de 25 entidades de tiro em Alagoas, fornecendo orientação jurídica e garantindo o cumprimento das leis e normas do esporte. Atua, também como Instrutor de Tiro Desportivo e Recarga de Munição, compartilhando seus conhecimentos e habilidades com outros praticantes do tiro, promovendo a segurança e a prática responsável do esporte. É Presidente do Clube de Tiro Roncalli, o maior clube de tiro indoor do Brasil, com 3300m² de área construída, onde promove a prática esportiva em um ambiente seguro e profissional. Fundou e é Presidente da 1ª Confederação Brasileira de Tiro Tático, sediada no Nordeste, orgulhosamente em Maceió. Atualmente, Confederação Brasileira de Tiro Tático representa quase 700 clubes de tiro em todo o Brasil e quase 20 mil atletas nacionais, sendo a maior Confederação de Tiro do Brasil, representando o esporte em âmbito nacional. Giovanni Roncalli se destaca por sua atuação incansável na defesa dos direitos dos praticantes de tiro esportivo. Através de seu trabalho, ele reuniu-se com diversas autoridades militares e policiais para discutir e defender os direitos dos CACs e do esporte do tiro; participou de audiências públicas; defendeu o esporte em audiência no Congresso Nacional e em Grupo de Trabalho do Ministério da Justiça; realizou palestras, conscientizando sobre a importância do tiro esportivo em diversos estados do Brasil; combateu prisões ilegais, atuando em ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO casos de prisões arbitrárias de atletas, buscando justiça e responsabilização dos responsáveis. A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD5305D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05020027/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020027/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2024

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Professora Claudia Malta ao Grupo 12 AL – Em Defesa da Vida.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O Grupo 12AL, tem uma grande relevância na sua comunidade, além de uma grande participação no movimento dos escoteiros nos âmbitos Nacional e Mundial. Com os projetos nos Escoteiros da Paz, programa Mundial de iniciativa de boas práticas sociais, que possibilitam, uma grande oportunidade de aprendizado e crescimento para todos os jovens e adultos que fazem parte do movimento escoteiro em Alagoas. O grupo foi fundado em 22/11/2018, por uma iniciativa do senhor Valverde Pereira de Barros. Que em sua mocidade não pode participar das atividades escoteiras, devido algumas limitações existentes na sua época. Assim, anos depois, pode ter sua participação dentro do movimento escoteiro, não mais como jovem, mas sim, como voluntário. Ajudando outros jovens, afazer parte deste grande movimento, de educação não formal. Chefe Valverde, com ajuda da Associação Atlética Banco do Brasil–AABB e da AABB Comunidade, conseguiu abrir o Grupo Escoteiro 12AL. Que atendeu mais de 40 jovens da comunidade, além de associados da AABB Maceió. Que desde sua fundação, desenvolve um grande trabalho na aplicação do método escoteiro. Fazendo com que os jovens descubram brincando, todo o seu potencial. Setor tornando assim, jovens mais atuantes em sua comunidade.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., LVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser destinada a homenagear pessoas e instituições que defendam o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05020027/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
VOTOS CONTRÁRIOS:
ABSTENÇÃO:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B41E219A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05020031/2024.**

PARECER Nº ___/2024

PROCESSO Nº 05020031/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 56/2024

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05020031/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A Professora Delba Vanderlei Morais dedicou sua vida ao ensino, demonstrando comprometimento e excelência em todas as etapas de sua carreira. Seu histórico educacional, que inclui a formação acadêmica em letras, com especializações em psicopedagogia, atesta sua busca constante pela qualificação e aprimoramento profissional. Ao longo de sua trajetória, a Professora Delba Vanderlei Morais contribuiu de maneira significativa para a educação em diversas instituições, incluindo o Colégio Estadual Humberto Mendes, a Escola Estadual Egídio Barbosa da Silva e a Escola Wálter Pitombo Laranjeiras, deixando um legado de dedicação e competência. Sua atuação como integrante da Equipe de Técnicos em Inspeção Escolar da Secretaria Estadual de Educação demonstra seu compromisso com a qualidade do ensino e sua capacidade de liderança e gestão educacional. Além disso, sua rápida ascensão na carreira, desde sua aprovação em concursos até sua eleição como vice-diretora, evidencia seu mérito e reconhecimento por parte de seus pares e superiores. Portanto, a concessão da Comenda Jarede Viana à Professora Delba Vanderlei Morais é uma forma de homenagear e reconhecer publicamente sua notável contribuição para a educação, inspirando outros profissionais e enaltecendo os valores da excelência e dedicação no serviço público.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., XX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou Instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação de qualidade para a formação da Cidadania.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.